

Lei N° 1.512/2018

DECLARA COMO BEM INTEGRANTE DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL  
A “CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO  
BOMJARDINENSE” DA CIDADE DE BOM  
JARDIM DE MINAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Bom Jardim de Minas, MG, em virtude de seu notório valor artístico, cultural e histórico, a “Corporação Musical União Bomjardinense”.

**Art. 2º.** Para os devidos efeitos dessa Lei, será procedida a inscrição do bem cultural, objeto deste Ato, no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial, conforme determina a Legislação Municipal.

**Art. 3º.** Fica atribuído ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deliberar e implementar ações que visem a salvaguarda e promoção da forma de expressão objeto deste Ato.

**Art. 4º.** Com a publicação e vigência desta lei, o Conselho do Patrimônio Cultural, dentro de até 30 dias, deverá inscrever a manifestação cultural imaterial “Corporação Musical União Bomjardinense”, como Patrimônio Cultural Imaterial deste município, bem como concorrer para a realização de dossiê na forma solicitada pela federação e pelo Estado de Minas Gerais para os fins de pontuação do ICMS Cultural.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.


Bom Jardim de Minas-MG, 03 de dezembro de 2018.

  
Sergio Martins  
Prefeito

PUBLICADO EM:

03 / 12 / 2018

PAÇO MUNICIPAL

  
RESPONSÁVEL